

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos VI e VIII do art. 3º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“.....

Art. 3º.....

.....

VI - manter instrumentos e aparelhos, inclusive de informática, e circuito frame relay, dentro das configurações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências da administração pública federal;

.....

VIII - pesar, quantificar volumes de carga e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por essas estabelecidas;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal, em ato normativo existente, já determina a disponibilização do circuito frame relay, com o intuito de garantir o sigilo das informações que trafegam pelos sistemas informatizados dos quais é usuária.

A integridade e segurança dos dados são uma preocupação de todos os usuários de internet, em decorrência da ação dos hackers, e esta emenda visa proteger os órgãos e agências da administração pública federal.

Sala das Sessões, em de agosto de 2006.

DEPUTADO JOSE ROBERTO ARRUDA

(Assinatura)

